



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos vinte e dois de abril de 2026, às 11:10 horas, compareceram à sede da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada à Rua Sete de Setembro, n.º 170, Centro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, os representantes da empresa ZEROUM PLATAFORMA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 55.997.392/0001-05, para realização da sessão pública presencial de Prova de Conceito para fins de homologação da plataforma *Rio21*, terceira marca da empresa citada, através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos das modalidades lotéricas, conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2023, constante nos Processos Administrativos SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023.

Tendo em vista a convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, através de correspondência eletrônica, visando à demonstração do atendimento aos requisitos elencados no Item 09 do Edital e no Item 19 do Termo de Referência, e no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, que foi realizada na data supracitada, na presença dos servidores HENRIQUE IGNACIO JUNIOR – ID Funcional n.º 5158717-3, HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional n.º 5129097-9, THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9, NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional n.º 5136863-3 e RICHARLES RAMENZONI DA SILVA – ID. FUNCIONAL n.º 5158721-1.

Representando a empresa ZEROUM PLATAFORMA DIGITAL LTDA, compareceu os representantes: Matthieu Sahakian Sahagian – CPF: [132.031.253-58](#), Henrique Coimbra Marba – CPF: [025.277.220-24](#), Michael Willian Serafim – CPF: [412.256.638-06](#) e João Pedro Garcia da Rosa – CPF: [492.366.048-11](#), como ouvinte: Marcello de Mello Correa, OAB/RJ 107825.

Aberta a sessão, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, designada pela Portaria LOTERJ n.º 738, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 56, de 27 de março de 2026, iniciou os procedimentos, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO (PoC), conforme retificação editalícia.

A empresa ZEROUM PLATAFORMA DIGITAL LTDA, realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos, objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento n.º 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da PoC, concluiu que:

1. Na presente avaliação, foi possível realizar o procedimento de cadastro do usuário, tendo sido viabilizada a conclusão do processo por meio dos mecanismos disponibilizados pelo sistema, restando demonstrada a conformidade com as exigências editalícias nesse ponto.

2. No que se refere ao *backoffice*, verificou-se que a credenciada disponibilizou acesso ao sistema em condições adequadas, inclusive com possibilidade de perfil administrador destinado à LOTERJ, permitindo a visualização e gestão das informações dos usuários, evidenciando a regularização dos apontamentos anteriormente registrados e a conformidade com os requisitos operacionais exigidos.
3. Verificou-se que a plataforma se encontra disponibilizada nos idiomas português, inglês e espanhol, não sendo identificadas pendências, evidenciando a plena aderência ao item 8.2.a do edital.
4. Adicionalmente, verificou-se que não há utilização do termo “cassino” em elementos da interface do sistema, não sendo identificadas inconsistências quanto à adequação terminológica, evidenciando a conformidade com as diretrizes aplicáveis.
5. Em atendimento ao item 8.2.c, o representante da empresa demonstrou que, no *backoffice*, é possível visualizar as informações básicas de todos os usuários e realizar alterações nos dados cadastrais, assim como visualizar outros dados, tais como registros de pagamento e registro de promoção, de acordo com as previsões editalícias.
6. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada disponibiliza, em seu site, as informações exigidas pelo item 8.2.d do Edital, incluindo: (i) regras e conteúdo de jogo; (ii) informações de proteção ao jogador; (iii) termos e condições; e (iv) política de privacidade, restando evidenciada a conformidade com a referida disposição editalícia.
7. Verificou-se, ainda, que a credenciada apresentou a funcionalidade de apostas esportivas em seu site, em conformidade com a exigência estabelecida pela LOTERJ para a etapa de Prova de Conceito, restando atendido o requisito.
8. No que se refere ao meio de pagamento, verificou-se que a integração com a RioPag se encontra em fase de homologação, com disponibilização de chave de teste que permite a validação do sistema, porém sem habilitação para realização de depósitos ou saques nesta etapa. Registra-se que os testes possíveis no ambiente de homologação foram realizados e aprovados, ficando a integração plena, com a efetiva movimentação financeira, condicionada à etapa posterior de implementação definitiva.
9. No que se refere ao item 8.7 do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de condicionamento do saque à prévia utilização dos valores por meio de aposta, evidenciando a observância da regra de *rollover* estabelecida.
10. Quanto ao item 9.2.1.1, alínea “a”, do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de registro e exibição adequada de data e hora das operações, em conformidade com o padrão exigido, assegurando a correta marcação temporal das atividades realizadas no sistema.
11. Prosseguindo, no que se refere ao sistema de identificação e validação de CPFs para verificação de maioridade, verificou-se, na presente avaliação, que a credenciada apresentou solução apta à consulta e validação dos dados do usuário, demonstrando o regular funcionamento do mecanismo, inclusive com comprovação de bloqueio para CPFs vinculados a menores de 18 anos e a pessoas falecidas, bem como a capacidade de integração com sistema de KYC, restando evidenciada a aderência aos requisitos previstos nos itens 8.8 e 9.2.1.4 do edital.
12. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada demonstrou a funcionalidade de banimento de contas de usuários por meio do *backoffice*, em conformidade com o item 9.2.1.3 do edital, sendo constatado, ainda, que a comunicação ao apostador ocorre por meio de envio de e-mail informando o banimento da conta.
13. No que se refere ao item 9.2.1.3, alínea “b”, do edital, verificou-se que a credenciada implementa mecanismo de bloqueio de conta após tentativas sucessivas de acesso inválido, sendo demonstrado que, após 3 (três) tentativas incorretas, o acesso é bloqueado, exigindo, para novo acesso, a utilização da funcionalidade “esqueci a senha”

para redefinição das credenciais. Tal procedimento evidencia a conformidade com o requisito de segurança previsto no edital.

14. Durante a verificação realizada, constatou-se que a credenciada possui mecanismo de controle de inatividade para deslogamento automático da conta em ambiente de computador, sendo verificado que o sistema realiza o deslogamento após 30 (trinta) minutos de inatividade, bem como em situações em que a geolocalização identifica deslocamento incompatível em curto intervalo de tempo. Registra-se que não há emissão de avisos prévios ao usuário antes do encerramento da sessão, ainda assim evidenciando o atendimento ao item 9.2.1.3.c do edital.

15. No tocante à funcionalidade de exclusão de conta, verificou-se que a credenciada disponibiliza mecanismo de autoexclusão pelo próprio usuário, com possibilidade de definição de período determinado ou por tempo indeterminado. Constatou-se, ainda, que a medida possui caráter irreversível durante o período escolhido, não sendo possível a reativação da conta antes do seu término, inclusive por parte do operador da plataforma, sendo eventual retorno condicionado a medida judicial. Tal configuração evidencia a conformidade com o item 9.2.1.3.d do edital, com elevado grau de aderência às diretrizes de proteção ao jogador.

16. No que se refere ao registro de apostas, constatou-se que a credenciada disponibiliza, no site, as informações pertinentes às apostas realizadas, incluindo ID da aposta, data e hora, identificação do jogo, valor apostado, valor ganho e indicação de resultado, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.3.f.i do edital.

17. Adicionalmente, verificou-se que é possível realizar o cancelamento de partidas com exclusão por meio do administrador no sistema, bem como que os relatórios de apostas apresentam a identificação específica da partida apostada, assegurando a adequada rastreabilidade e o controle das operações.

18. No que se refere ao item 9.2.1.4, alínea “f”, do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza ao jogador o histórico de transações e extrato de conta, contemplando as informações exigidas, incluindo registros de movimentações financeiras e de apostas com os respectivos detalhamentos, evidenciando a conformidade com o requisito estabelecido.

19. No que tange ao programa de fidelidade, verificou-se que a credenciada informou que não irá implementar ou operar funcionalidades dessa natureza em sua plataforma, não estando prevista a adoção de mecanismos de fidelização do jogador no escopo apresentado.

20. No que se refere ao item 9.2.1.5, alínea “a”, do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos de retenção e *backup* de dados, bem como à manutenção das informações de data e hora por meio do relógio do sistema, possibilitando, ainda, a exportação dos dados para fins de auditoria, evidenciando a conformidade com o requisito estabelecido.

21. No que concerne ao sistema de geolocalização, constatou-se que a credenciada implementou funcionalidade apta ao rastreamento e bloqueio de acesso de usuários fora da área permitida, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.5.j do edital.

22. No tocante ao item 9.2.1.5.e, verificou-se que a credenciada informou não pretender implementar funcionalidades relacionadas à realização de competições e torneios na plataforma.

23. No que se refere ao dashboard gerencial, verificou-se que a credenciada disponibiliza painel com visualização de dados parametrizável, permitindo a consulta de informações em bases anuais, mensais ou em quaisquer períodos definidos pelo gestor, evidenciando a conformidade com o item 9.1.6 do edital.

24. No que concerne ao registro de tentativas de acesso, verificou-se, a existência de mecanismo de bloqueio da conta após tentativas de login malsucedidas,

com o registro detalhado das tentativas de acesso, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.6.i do edital.

25. No que se refere ao item 9.2.1.6 do edital, verificou-se que a credenciada apresentou, em seu sistema, os relatórios exigidos, contemplando as informações necessárias para acompanhamento operacional, financeiro e de responsabilidade do operador, incluindo dados relativos a desempenho dos jogos, receitas, eventos, pagamentos e demais registros pertinentes, demonstrando a capacidade de geração, parametrização e consolidação das informações em conformidade com os requisitos estabelecidos.

26. No que se refere aos itens 9.2.1.6.g e 9.2.1.6.h do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza, em seu sistema, relatórios voltados ao acompanhamento das apostas realizadas, contemplando informações sobre eventos e registros operacionais. Constatou-se, ainda, que é possível a identificação e filtragem de apostas relativas a eventos futuros, classificadas como “*unsettled*”, as quais não interferem no cálculo do GGR, evidenciando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

27. No que se refere ao item 9.2.2.2 do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos relativos ao processo de realização de apostas, contemplando fluxo claro e transparente para o usuário, com possibilidade de revisão e confirmação prévia, indicação de aceitação ou rejeição da aposta, bem como controle adequado do saldo da conta, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.

28. A Comissão informou à empresa que deve ser enviado no prazo de 180 dias as GLIs necessárias para atender o tópico 9.2.3.5.

29. No que se refere ao item 9.2.3.9 do edital, verificou-se que a credenciada atende aos requisitos relativos à funcionalidade de “dobrar/apostar”, com apresentação clara das regras, condições e opções disponíveis ao jogador, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.

30. Quanto ao item 9.2.3.10 do edital, verificou-se que a credenciada informou que não irá implementar a funcionalidade de assessoria ao jogador em sua plataforma, não estando, portanto, prevista sua utilização no escopo apresentado.

31. No que se refere ao item 9.2.3.11 do edital, verificou-se que a credenciada atende ao requisito de preservação do estado da partida em caso de interrupção da sessão, permitindo que o jogador retome a atividade exatamente do ponto em que foi interrompida, sem prejuízo dos valores envolvidos, evidenciando a conformidade com o disposto no edital.

32. No que se refere à funcionalidade de *jackpot*, verificou-se que a credenciada informou que não irá implementar ou operar essa modalidade em sua plataforma, não havendo previsão de disponibilização de jogos ou funcionalidades relacionadas.

33. No tocante ao item 9.2.3.16 do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza a funcionalidade de recall do jogo, permitindo ao jogador a reconstituição de jogadas anteriores, com indicação clara de que se trata de repetição do jogo, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

34. No que se refere ao item 20 do edital, verificou-se que a credenciada atende às obrigações relativas à responsabilidade operacional, disponibilizando canais adequados de atendimento ao usuário, bem como acesso remoto à plataforma por meio de dashboard gerencial, permitindo o acompanhamento contínuo das operações pela LOTERJ. Constatou-se, ainda, a disponibilização de relatórios gerenciais atualizados, contemplando informações operacionais, financeiras e de desempenho, com possibilidade de parametrização por período, evidenciando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

35. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/*totens* pela empresa, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de

Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Por fim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, manifesta-se pela aprovação da terceira marca "Rio21" da ZEROUM PLATAFORMA DIGITAL LTDA, onde cumpriu, integralmente, os requisitos avaliativos exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Registra-se, ainda, que a empresa declarou, no âmbito da Prova de Conceito, sua expressa concordância em observar e cumprir integralmente os exatos termos da decisão liminar proferida em 02/01/2025 pelo Ministro Relator André Mendonça, nos autos da ACO nº 3696, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Por fim, a empresa ZEROUM PLATAFORMA DIGITAL LTDA reafirmou, através de seu representante, Sr. João Pedro, que não irá explorar no Estado do Rio de Janeiro, modalidades lotéricas sem a outorga da Loteria do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR – ID. Funcional nº 5158717-3

HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional nº 5129097-9

THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9

NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional nº 5136863-3



Documento assinado eletronicamente por **Nayane de Araujo Reis, Chefe de Serviço**, em 28/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires de Souza Lima Gomes, Chefe de Serviço**, em 28/04/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayssa Duarte Ferreira, Ajudante**, em 28/04/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior, Auxiliar de Serviço**, em 28/04/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130368776** e o código CRC **D5E95656**.

